

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2007.00000779-8

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotoria de Justiça da Comarca de São Domingos, representado pelo Promotor de Justiça MARCIONEI MENDES e o Município de Galvão, por seu representante legal Sr. ATIDOR GONÇALVES DA ROCHA, denominado **COMPROMISSÁRIO**, autorizados pelo art. 5º, § 6º da Lei n. 7.347/85 e art. 89 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Santa Catarina; e

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, na Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual n. 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor a proteção à vida e à saúde dos consumidores, bem como a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Portaria n. 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e à vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

CONSIDERANDO que o art. 7º, XI, da Portaria n. 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, estabelece que às Secretarias Municipais de Saúde cabe implementar um plano próprio de amostragem de vigilância da qualidade da água, consoante diretrizes específicas elaboradas pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o art. 9º, IV, da Portaria n. 518, de 25 de março de

2004, do Ministério da Saúde, estabelece que às empresas concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água cabe encaminhar à autoridade de saúde pública, para fins de comprovação do atendimento às respectivas normas, relatórios mensais com informações sobre o controle da qualidade da água, segundo modelo estabelecido pela referida autoridade, previsão já existente na Portaria n. 1.469/2000;

CONSIDERANDO os dados constantes no Sistema de Abastecimento de Água do município de Galvão indicando que o município não está fazendo o acompanhamento da qualidade da água;

RESOLVEM

firmar o presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, estabelecendo, para sua efetividade, as seguintes cláusulas e respectivas sanções:

PRIMEIRA CLÁUSULA

O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a manter, no prazo de 3 (três) meses, a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com a empresa concessionária, responsável pelo controle de qualidade da água (art. 7º, inc. I), bem como:

1. sistematizar e interpretar os dados gerados pela empresa concessionária, responsável pela operação do sistema, assim como pelos órgãos ambientais e gestores de recursos hídricos, em relação às características da água nos mananciais, sob a perspectiva da vulnerabilidade do abastecimento de água quanto aos riscos à saúde da população (art. 7º, inc. II).

1.1 O COMPROMISSÁRIO, por meio do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, requisitará à empresa concessionária as análises de controle de qualidade da água realizadas mensalmente, não suprimindo tal exigência a mera média dos resultados das análises, pois torna inviável a interpretação dos dados.

1.2 A sistematização e a interpretação dos dados gerados pela empresa concessionária feita pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, serão encaminhadas mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde para avaliação;

2. Estabelecer como referência laboratorial o Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN e implementar plano próprio de amostragem visando ao atendimento à *"Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à Qualidade da Água para Consumo Humano – VIGIAGUA"* (Ministério da Saúde - Março de 2004) e Programação Pactuada Integrada – PPI de 2004 (art. 7º, inc. III e XI).

2.1 Mensalmente, o **COMPROMISSÁRIO**, por meio do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, remeterá ao Conselho Municipal de Saúde ofício comunicando:

a) a coleta de amostras de água e a remessa para análise no LACEN, contendo cópia do Auto para Coleta de Água para Consumo Humano (anexo 01);

b) o resultado das análises de cloro residual livre, turbidez e pH, quanto efetuará tal análise no momento da coleta de amostra;

c) o resultado das análises de cianotoxinas e as análises para detecção de substâncias químicas que apresentem risco à saúde e metais pesados;

3. Garantir à população a publicidade das informações sobre a qualidade da água e riscos à saúde associados, nos termos do **inc. VI do art. 9 da Portaria n. 518 (art. 7º, inc. VI)**.

3.1 O **COMPROMISSÁRIO** remeterá à empresa concessionária, conforme determinação do art. 5º, inc. II, alínea e, do Anexo do Decreto n. 5.440, de 04 de maio de 2005, o nome do órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, no caso o Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, com endereço e telefone para contato, a fim de que esses dados constem no relatório anual a ser enviado aos consumidores pela empresa concessionária (art. 5º, inc. II, do Decreto n. 5.440/05);

3.2 O **COMPROMISSÁRIO** enviará a esta Promotoria de Justiça cópia do ofício remetido à empresa concessionária com os dados mencionados no item 5.1, juntamente com cópia do relatório anual de que trata o Decreto n. 5.440/05 (art. 3º, inc. III – prazo até quinze de março de cada ano);

4. Manter registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível à população e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública (art. 7º, inc. VII).

4.1 O **COMPROMISSÁRIO**, a partir do mês de setembro de 2012, remeterá, até 15 dia do

mês subsequente, o citado registro ao Conselho Municipal de Saúde;

5. Manter, como mecanismo para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes (art. 7º, inc. VIII), o setor do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal.

5.1 A relação mensal de queixas registradas no Serviço de Vigilância Sanitária Municipal será enviada mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento;

6. Oficiar, informando, por meio do Serviço de Vigilância Sanitária Municipal ou da Secretaria Municipal de Saúde, ao responsável pelo fornecimento de água para consumo humano sobre anomalias e não-conformidades detectadas e exigindo as providências para as correções que se fizerem necessárias (art. 7º, inc. IX).

6.1 Cópia da comunicação expedida à empresa concessionária será enviada ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento;

7. No prazo de 30 dias, a contar da data deste termo, o **COMPROMISSÁRIO** remeterá a esta Promotoria de Justiça cópia do(s) plano(s) de amostragem aprovado(s), com a participação do Conselho Municipal de Saúde, bem como o plano de amostragem da solução alternativa de abastecimento de água, respeitando-se os planos mínimos de amostragem expressos nas Tabelas 6, 7, 8 e 9 da Portaria n. 518/04 (art. 7º, inc. X);

8. Manter registros atualizados sobre as características da água distribuída, sistematizados de forma compreensível aos consumidores e disponibilizados para pronto acesso e consulta pública;

9. Manter mecanismos para recebimento de queixas referentes às características da água e para a adoção das providências pertinentes.

SEGUNDA CLÁUSULA

Pelo descumprimento das obrigações acima referidas, o **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito ao pagamento de multa diária correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida ao Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL.

TERCEIRA CLÁUSULA

O Ministério Público Estadual compromete-se a não adotar qualquer medida de cunho civil, sendo que o presente compromisso não exclui a responsabilidade administrativa e criminal pelo ato praticado, nem por sua eventual reiteração.

As demais exigências da Portaria n. 518/04 não contempladas no presente instrumento serão objetos de novo acordo.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 3 vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 19 do Ato n. 81/2008/PGJ.

São Domingos, 24 de outubro de 2012.

MARCIONEI MENDES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ATIDOR GONÇALVES DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

RUDIMAR BORCIONI

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

TAISA CHRISTIANE HELT

LILIA TELES VIEIRA

RG 4.494.101

RG 4.950-476